



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 08/2026/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECURSOS: 104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar as 09 horas do dia 07 de outubro de 2026 CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais escolares mediante utilização de Vale-Kit Escolar individual, no âmbito do Programa de Fornecimento de Material Escolar instituído pela Lei Municipal nº 5.284/2025.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
PROCESSO Nº 620/2026
PROCESSO 1/DOC 22.765/2026

1. DO PROCESSO

1.1 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o comércio varejista de materiais escolares, com estabelecimento físico localizado no Município de Francisco Beltrão/PR, através de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio do fornecimento de materiais escolares mediante utilização de Vale-Kit Escolar individual, no âmbito do Programa de Fornecimento de Material Escolar instituído pela Lei Municipal nº 5.284/2025 e suas regulamentações, observadas as condições, os critérios e as demais exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de fornecedores.

1.3 As empresas interessadas em participar deste Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no âmbito do território do Município de Francisco Beltrão/PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 509/2024, de 19 de dezembro de 2024 e na Lei Municipal nº 5284/2025, de 12 de dezembro de 2025.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o comércio varejista de materiais escolares, com estabelecimento físico localizado no Município de Francisco Beltrão/PR, através de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio do fornecimento de materiais escolares mediante utilização de Vale-Kit Escolar individual, no âmbito do Programa de Fornecimento de Material Escolar instituído pela Lei Municipal nº 5.284/2025 e suas regulamentações, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de beneficiários	Preço unitário do vale-kit escolar R\$	Valor total estimado R\$
1	101130	Fornecimento de materiais escolares aos estudantes	kit	8.500,00	150,00	1.275.000,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, mediante a utilização de Vale-Kit Escolar individual, destinado exclusivamente à aquisição dos itens constantes da relação de materiais escolares definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.284/2025 e sua regulamentação.				
--	--	--	--	--	--	--

3.1.1 - Os quantitativos e valores possuem caráter **estimativo**, destinando-se ao planejamento da contratação e à correspondente previsão orçamentária, sendo a remuneração dos credenciados limitada ao fornecimento efetivamente realizado e regularmente comprovado.

3.1.2. O fornecimento dos materiais escolares ocorrerá mediante livre escolha dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes beneficiários, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, inexistindo distribuição de demanda, rodízio, reserva de mercado ou qualquer mecanismo de direcionamento de beneficiários por parte da Administração Municipal.

3.1.3. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá garantia de demanda, quantitativo mínimo de fornecimento, faturamento mínimo ou remuneração previamente assegurada aos credenciados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e regularmente comprovados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento gratuito de materiais escolares aos estudantes beneficiários da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, por meio dos estabelecimentos regularmente credenciados, mediante utilização de Vale-Kit Escolar individual emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.284/2025, de sua regulamentação, deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e do respectivo Termo de Credenciamento.

4.2. Para fins de organização inicial do Programa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura consolidará a relação dos estudantes regularmente matriculados até o último dia letivo de 2026, 15 de dezembro de 2026, conforme Calendário Escolar oficial da Rede Municipal de Ensino, utilizando essa base para a emissão e distribuição inicial dos Vale-Kits Escolares.

4.3. Para os estudantes ingressantes na Educação Infantil – Pré-Escola e no Ensino Fundamental que efetivarem matrícula após o último dia letivo de 2026, poderá ser concedido Vale-Kit Escolar, desde que a matrícula seja regularmente efetivada até o encerramento do período de utilização do benefício, haja disponibilidade de Vale-Kits não utilizados ou saldo quantitativo previsto na contratação e sejam observados os limites orçamentários e financeiros do Programa.

4.4. O atendimento das novas matrículas previstas no item anterior ocorrerá conforme a disponibilidade remanescente do Programa, não gerando direito à concessão do benefício quando esgotado o quantitativo ou o valor global destinado à execução do respectivo exercício.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.5. Os Vale-Kits Escolares serão emitidos de forma individual, nominal, numerada e intransferível, vinculados ao cadastro do respectivo estudante beneficiário, contendo os elementos necessários à sua identificação, controle e rastreabilidade.

4.6. Para o ano letivo de 2027, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará a organização da base inicial de beneficiários, a emissão dos Vale-Kits Escolares e sua distribuição às unidades escolares até 20 de novembro de 2026, observados os procedimentos de controle estabelecidos para execução do Programa.

4.7. As unidades escolares realizarão a distribuição inicial dos Vale-Kits Escolares aos pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes beneficiários até o último dia letivo de 2026, 15 de dezembro de 2026, conforme Calendário Escolar oficial da Rede Municipal de Ensino, mediante identificação do responsável e registro do respectivo recebimento.

4.8. Os estudantes que efetivarem nova matrícula após a consolidação da base inicial poderão ser contemplados mediante emissão e distribuição complementar de Vale-Kit Escolar, condicionadas à existência de disponibilidade remanescente do Programa e à possibilidade de emissão, entrega e utilização do benefício dentro do período estabelecido.

4.9. Os Vale-Kits Escolares referentes ao ano letivo de 2027 poderão ser utilizados no período de 11 de janeiro a 6 de fevereiro de 2027, exclusivamente nos estabelecimentos regularmente credenciados e para aquisição dos materiais escolares autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.10. Os estudantes que efetivarem nova matrícula após a consolidação da base inicial poderão ser contemplados mediante emissão e distribuição complementar de Vale-Kit Escolar até 5 de fevereiro de 2027, desde que haja disponibilidade remanescente e utilização até 6 de fevereiro de 2027.

4.11. Encerrado o período de utilização em 6 de fevereiro de 2027, não serão admitidas novas aquisições mediante Vale-Kit Escolar referente ao ano letivo de 2027.

4.12. Em caso de perda, extravio, roubo, dano ou inutilização do Vale-Kit Escolar, poderá ser emitida segunda via, mediante requerimento e justificativa apresentados pelo responsável legal, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, hipótese em que o documento anteriormente emitido será cancelado, permanecendo válida exclusivamente a nova via.

4.13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá controle dos Vale-Kits Escolares emitidos, distribuídos, cancelados, substituídos, não utilizados e utilizados, assegurando sua identificação e rastreabilidade durante todas as etapas de execução do Programa.

4.14. Do fornecimento dos materiais e da utilização do vale-kit escolar

4.14.1. Os estabelecimentos credenciados deverão fornecer exclusivamente os materiais escolares constantes da lista de materiais da unidade escolar do estudante, elaborada com base na relação geral de materiais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na regulamentação do Programa.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.14.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, adequados à finalidade escolar, estar em perfeitas condições de utilização e atender às especificações mínimas, normas de segurança, certificações e demais requisitos aplicáveis, quando exigíveis.

4.14.3. É vedado o fornecimento, mediante utilização do Vale-Kit Escolar, de produtos não constantes da relação autorizada, de materiais com especificações inferiores às estabelecidas pela Administração, de itens sem finalidade escolar ou pedagógica, bem como de produtos ou serviços estranhos ao Programa.

4.14.4. A escolha das marcas dos materiais será livre ao beneficiário, dentre as opções disponíveis no estabelecimento credenciado, desde que os produtos atendam às especificações mínimas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada ao credenciado a imposição de marca específica ou qualquer prática que restrinja indevidamente a escolha do beneficiário.

4.15. Da relação de materiais escolares autorizados

4.15.1. Os recursos disponibilizados por meio do Vale-Kit Escolar somente poderão ser utilizados para aquisição dos materiais escolares constantes da relação abaixo, em consonância com a Instrução Normativa que disciplina a operacionalização do Programa de Distribuição de Material Escolar para o ano letivo de 2027.

4.15.2. A relação de materiais escolares define os itens passíveis de aquisição mediante utilização do Vale-Kit Escolar, cabendo ao pai, mãe ou responsável legal selecionar, dentre os itens autorizados, aqueles constantes da lista de materiais da unidade escolar do estudante e necessários ao atendimento de suas atividades escolares, observado o limite financeiro individual do benefício.

4.15.3. A inclusão de determinado material na relação geral autorizada não implica obrigatoriedade de sua aquisição pelo beneficiário, devendo ser observada a lista de materiais definida pela respectiva unidade escolar e as necessidades do estudante.

4.15.4. A relação de materiais escolares autorizados para o ano letivo de 2027 é a seguinte:

Item	Especificação
1	Apontador
2	Borracha
3	Cadernos em geral
4	Caneta esferográfica
5	Caneta hidrográfica (canetinha)
6	Cartolina
7	Cola
8	Estojo
9	EVA
10	Fita adesiva
11	Giz de cera
12	Lápis de cor
13	Lápis grafite
14	Lapiseira
15	Marcador de texto
16	Massa de modelar
17	Mochila
18	Papeis coloridos
19	Papel sulfite A4
20	Pastas
21	Pincel escolar
22	Régua
23	Tesoura escolar sem ponta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Item	Especificação
24	Tinta guache

4.15.5. A relação acima deverá guardar integral correspondência com a relação de materiais estabelecida na Instrução Normativa que disciplina a operacionalização do Programa para o ano letivo de 2027.

4.15.6. O fornecimento de material não constante da relação autorizada, ou em desacordo com as especificações estabelecidas, não será reconhecido para fins de liquidação e pagamento, podendo o respectivo valor ser objeto de glosa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.16. Das condições de utilização do Vale-Kit Escolar

4.16.1. O Vale-Kit Escolar deverá ser utilizado em uma única operação de compra, sendo considerado utilizado após a conclusão da aquisição, não sendo admitida sua reutilização, fracionamento para compras posteriores ou conversão em dinheiro, crédito, vale-compra ou qualquer outra forma de benefício.

4.16.2. Quando o valor total dos materiais escolares adquiridos ultrapassar o valor autorizado no Vale-Kit Escolar, a diferença poderá ser paga diretamente pelo pai, mãe ou responsável legal ao estabelecimento credenciado, não gerando qualquer obrigação financeira adicional ao Município.

4.16.3. Quando o valor total da aquisição for inferior ao valor autorizado no Vale-Kit Escolar, não haverá restituição, geração de crédito, vale-compra, aproveitamento ou utilização posterior do saldo remanescente, sendo devido pelo Município exclusivamente o valor correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e regularmente comprovados.

4.16.4. É vedado ao estabelecimento credenciado condicionar a utilização do Vale-Kit Escolar à aquisição de quantidade mínima de produtos, à complementação do valor pelo beneficiário, à aquisição de marca específica, de produto adicional ou de qualquer outro bem ou serviço não previsto no Programa.

4.16.5. Antes da conclusão da operação, o estabelecimento credenciado deverá conferir a validade, autenticidade e regularidade do Vale-Kit Escolar apresentado, observando os mecanismos de identificação e controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.16.6. É vedada a aceitação de Vale-Kit Escolar cancelado, bloqueado, adulterado, vencido, já utilizado ou que apresente inconsistência que impeça a confirmação de sua regularidade, devendo eventual situação dessa natureza ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências cabíveis.

4.16.7. O estabelecimento credenciado deverá observar o valor individual autorizado no Vale-Kit Escolar, sendo vedada a cobrança ao Município de valor superior ao limite do benefício ou de qualquer despesa não correspondente aos materiais escolares efetivamente fornecidos.

5. DO ACESSO

5.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o comércio varejista de materiais escolares, com





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

estabelecimento físico localizado no Município de Francisco Beltrão/PR, a partir da data de publicação deste edital e até às 09h do dia 07 de outubro de 2026, impreterivelmente.

6. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em se credenciar deverão encaminhar a documentação exigida para comprovação da habilitação elencados no item 9 deste edital para o Município de Francisco Beltrão – PR, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do link <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n-082026> até às 09 horas do dia 07 de outubro de 2026.

6.2. Dos interessados que encaminharem a documentação exigida, o Município de Francisco Beltrão - PR, através da Comissão de Contratação e Credenciamento designada pela Portaria nº 702/2026, de 07 de maio de 2026, realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e encaminhará a documentação devidamente conferida para o Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

6.3. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Item 9 deste Edital.

6.4. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento.

6.6. A não apresentação da documentação completa até as 09h do dia 07 de outubro de 2026 e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do Estabelecimento.

6.7. Encerrado o prazo previsto nos itens 5.1 e 6.1, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento para participação no ciclo de execução do Programa referente ao ano letivo de 2027, sem prejuízo da realização de novo procedimento ou da abertura de novo período de credenciamento para ciclos posteriores, conforme decisão da Administração e observada a legislação aplicável.

6.8. O prazo estabelecido para apresentação dos requerimentos de credenciamento considera a necessidade de conclusão das etapas de análise da documentação, fase recursal, homologação e formalização dos Termos de Credenciamento em tempo hábil para a organização e execução do Programa de Distribuição de Material Escolar referente ao ano letivo de 2027.

6.9. A definição prévia do período para credenciamento mostra-se necessária para possibilitar a consolidação da relação definitiva dos estabelecimentos credenciados, considerando que seus nomes integrarão o Vale-Kit Escolar e/ou os materiais informativos disponibilizados aos beneficiários, permitindo aos pais ou responsáveis identificar previamente os estabelecimentos autorizados para utilização do benefício.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas regularmente constituídas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação, compreendendo o comércio varejista de papelaria, livraria, materiais escolares e atividades correlatas, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. Os estabelecimentos deverão possuir unidade física regularmente instalada e em funcionamento no Município de Francisco Beltrão/PR, apta ao atendimento presencial dos pais ou responsáveis legais dos estudantes beneficiários.

7.3. A exigência de estabelecimento físico localizado no Município justifica-se pela necessidade de assegurar a livre escolha dos beneficiários, possibilitar a utilização dos vale-kit escolar, garantir o acesso aos materiais escolares e permitir o adequado acompanhamento da execução contratual pela Administração.

7.4. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.4.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

7.4.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

7.4.4. Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da abertura dos envelopes e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.5.2. Cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.7. Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

7.8. A inabilitação em decorrência do que trata o item 7.7 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1 Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até às 17h30min do dia 02 de outubro de 2026, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.2 Nos pedidos encaminhados, as empresas interessadas deverão se identificar com a razão social, CNPJ, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

8.3 As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

8.4 A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 02 de outubro de 2026, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão de Contratação e Credenciamento qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

8.6 A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

8.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

8.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

8.9 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, declarações e com a assinatura do representante legal.

9.1.2. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades empresariais; e, no caso de sociedade por ações ou entidades (associações, ONG's, etc), ato constitutivo acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

9.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

9.1.7 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.9. Alvará de Localização fornecida pelo Município da sede da proponente.

9.1.10. Declaração Unificada (ANEXO II).

9.2. Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

9.3. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4 A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.10 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da empresa participante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em se credenciar deverão encaminhar a documentação exigida para comprovação da habilitação elencados no item 9 deste edital exclusivamente por meio eletrônico, através do link: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacao/chamamento-publico-n-082026>.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 702/2026, de 07 de maio de 2026, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem documentação desconforme ou incompatível.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A participação no credenciamento não estabelece ordem de classificação entre os credenciados nem confere direito à exclusividade na execução do objeto, assegurando igualdade de condições a todos os estabelecimentos habilitados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, inexistindo limite máximo de estabelecimentos credenciados.

12.3. A seleção dos credenciados não terá caráter competitivo, não sendo realizada classificação, atribuição de pontuação, julgamento por menor preço ou qualquer outro critério comparativo entre os interessados, uma vez que todos os estabelecimentos que atenderem às exigências previstas serão considerados aptos à execução do objeto.

12.4. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação e Credenciamento, à qual competirá verificar o atendimento das condições de participação, habilitação e demais requisitos previstos neste Edital.

12.5. Concluída a análise, será proferida decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os estabelecimentos considerados habilitados terão seu credenciamento homologado e estarão aptos a participar da execução do Programa, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

13. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

13.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá aos interessados, após a decisão final da Comissão de Contratação e Credenciamento, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br, até às 17h30min, para a Comissão de Contratação e Credenciamento.

14.2 A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3 Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.

14.5 A Comissão de Contratação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou submetê-la a autoridade superior para deferimento ou indeferimento.

14.6 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 Estando os interessados devidamente credenciados, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para elaborar Termo de Referência visando a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução dos serviços previstos neste edital correrão a conta da Receita 104 – Demais impostos vinculados à educação, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3010	07.002	12.361.1201.2024	3.3.90.32.04.00	104
3361		12.365.1201.2025		104

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante termo de credenciamento.

17.2. O termo de credenciamento deverá refletir integralmente as condições previstas no edital, especialmente quanto ao objeto, forma de execução, remuneração, critérios de distribuição da demanda, obrigações das partes e condições de fiscalização.

17.3. A empresa credenciada convocada deverá assinar o termo de credenciamento no prazo estabelecido pela Administração, admitida a assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

17.4. A recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento, dentro do prazo estabelecido, poderá ensejar a exclusão da empresa credenciada.

17.5. A formalização da contratação não implica garantia de quantitativo mínimo de fornecimento, demanda fixa ou exclusividade, estando a execução condicionada à livre escolha do estabelecimento fornecedor pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários do Programa.

18. CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 509/2023 e dos princípios gerais de direito.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

19.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.3. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover visitas técnicas para verificar a veracidade das informações prestadas e a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

manutenção das condições exigidas para o credenciamento, tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual.

19.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

19.5 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Ofício de apresentação

Anexo II – Declaração unificada

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2026.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 08/2026

Data:

Identificação da Proponente:

Razão social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimento de materiais escolares mediante utilização de Vale-Kit Escolar individual, no âmbito do Programa de Fornecimento de Material Escolar instituído pela Lei Municipal nº 5.284/2025, e declaramos que:

1) Nosso estabelecimento possui estrutura física e operacional compatível com a execução do objeto, garantindo condições adequadas para atendimento aos beneficiários, comercialização dos materiais escolares e emissão dos documentos fiscais correspondentes e que possuímos capacidade para fornecimento dos materiais constantes da relação oficial disponibilizada no item 4.15.4 do edital.

2) Nos comprometemos em comercializar exclusivamente os materiais escolares que constam na relação de materiais – item 4.15.4 do edital, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando da utilização dos vale-kit escolar.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3) As informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal.

4) Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital do chamamento público nº 08/2026.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Contratação e Credenciamento
Ref.: Chamamento Público nº 08/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 08/2026, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Francisco Beltrão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14 – inciso IV da Lei nº 14.133/2021);
- 5) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e do CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/ diretor, etc.), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.
- 6) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em _____ de _____ de 2026.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A

Pelo presente instrumento firmam de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador de RG nº, abaixo assinado, doravante designado CREDENCIANTE e de outro a pessoa Jurídica....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº ..., CEP, centro, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, telefone (46) e e-mail, neste ato representada pelo(a) senhor(a) portador(a) de RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, denominada de ora em diante CREDENCIADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/20221 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo de credenciamento em decorrência do Chamamento Público nº 08/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento para atendimento aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio do fornecimento de materiais escolares mediante utilização de Vale-Kit Escolar individual, no âmbito do Programa de Fornecedor de Material Escolar instituído pela Lei Municipal nº 5.284/2025 e suas regulamentações.

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço unitário do vale-kit escolar R\$
1	101130	Fornecimento de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, mediante a utilização de Vale-Kit Escolar individual, destinado exclusivamente à aquisição dos itens constantes da relação de materiais escolares definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.284/2025 e sua regulamentação.	kit	150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

O presente Credenciamento não possui valor estimado de reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estima-se o atendimento de até 8.500 (oito mil e quinhentos) estudantes, considerando os alunos matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, acrescidos de reserva técnica destinada ao atendimento de novas matrículas previstas para o exercício de 2027. Não integram o quantitativo estimado os estudantes matriculados nas turmas de Creche da Educação Infantil, cujo atendimento quanto aos materiais necessários ocorrerá mediante procedimento próprio da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza do credenciamento, o quantitativo estimado não representa garantia de distribuição de vale-kit escolar ou de faturamento mínimo à CREDENCIADA, uma vez que a utilização dos vale-kit escolar dependerá da livre escolha dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes beneficiários.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais escolares será realizado diretamente pela CREDENCIADA aos beneficiários do Programa, cabendo aos pais ou responsáveis legais a livre escolha do estabelecimento onde utilizarão o vale-kit escolar, dentre aqueles regularmente credenciados pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto consistirá no fornecimento gratuito de materiais escolares aos estudantes beneficiários da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, por meio dos estabelecimentos regularmente credenciados, mediante utilização de Vale-Kit Escolar individual emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.284/2025, de sua regulamentação, do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Vale-Kits Escolares serão emitidos de forma individual, nominal, numerada e intransferível, vinculados ao cadastro do respectivo estudante beneficiário, contendo os elementos necessários à sua identificação, controle e rastreabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o ano letivo de 2027, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará a organização da base inicial de beneficiários, a emissão dos Vale-Kits Escolares e sua distribuição às unidades escolares até 20 de novembro de 2026, observados os procedimentos de controle estabelecidos para execução do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO - As unidades escolares realizarão a distribuição inicial dos Vale-Kits Escolares aos pais, mães ou responsáveis legais pelos estudantes beneficiários até o último dia letivo de 2026, 15 de dezembro de 2026, conforme Calendário Escolar oficial da Rede Municipal de Ensino, mediante identificação do responsável e registro do respectivo recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os estudantes que efetivarem nova matrícula após a consolidação da base inicial poderão ser contemplados mediante emissão e distribuição complementar de Vale-Kit Escolar, condicionadas à existência de disponibilidade remanescente do Programa e à possibilidade de emissão, entrega e utilização do benefício dentro do período estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Vale-Kits Escolares referentes ao ano letivo de 2027 poderão ser utilizados no período de 11 de janeiro a 6 de fevereiro de 2027, exclusivamente nos estabelecimentos regularmente credenciados e para aquisição dos materiais escolares autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os estudantes que efetivarem nova matrícula após a consolidação da base inicial poderão ser contemplados mediante emissão e distribuição complementar de Vale-Kit Escolar até 5 de fevereiro de 2027, desde que haja disponibilidade remanescente e utilização até 6 de fevereiro de 2027.

PARÁGRAFO OITAVO - Encerrado o período de utilização em 6 de fevereiro de 2027, não serão admitidas novas aquisições mediante Vale-Kit Escolar referente ao ano letivo de 2027.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de perda, extravio, roubo, dano ou inutilização do Vale-Kit Escolar, poderá ser emitida segunda via, mediante requerimento e justificativa apresentados pelo responsável legal, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Municipal de Educação e Cultura, hipótese em que o documento anteriormente emitido será cancelado, permanecendo válida exclusivamente a nova via.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá controle dos Vale-Kits Escolares emitidos, distribuídos, cancelados, substituídos, não utilizados e utilizados, assegurando sua identificação e rastreabilidade durante todas as etapas de execução do Programa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá fornecer exclusivamente os materiais escolares constantes da lista de materiais da unidade escolar do estudante, elaborada com base na relação geral de materiais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Credenciamento e na regulamentação do Programa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, adequados à finalidade escolar, estar em perfeitas condições de utilização e atender às especificações mínimas, normas de segurança, certificações e demais requisitos aplicáveis, quando exigíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedado o fornecimento, mediante utilização do Vale-Kit Escolar, de produtos não constantes da relação autorizada, de materiais com especificações inferiores às estabelecidas pela Administração, de itens sem finalidade escolar ou pedagógica, bem como de produtos ou serviços estranhos ao Programa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A escolha das marcas dos materiais será livre ao beneficiário, dentre as opções disponíveis no estabelecimento credenciado, desde que os produtos atendam às especificações mínimas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada à CREDENCIADA a imposição de marca específica ou qualquer prática que restrinja indevidamente a escolha do beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os recursos disponibilizados por meio do Vale-Kit Escolar somente poderão ser utilizados para aquisição dos materiais escolares constantes da relação abaixo, em consonância com a Instrução Normativa que disciplina a operacionalização do Programa de Distribuição de Material Escolar para o ano letivo de 2027.

Item	Especificação
1	Apontador
2	Borracha
3	Cadernos em geral
4	Caneta esferográfica
5	Caneta hidrográfica (canetinha)
6	Cartolina
7	Cola
8	Estojo
9	EVA
10	Fita adesiva
11	Giz de cera
12	Lápis de cor
13	Lápis grafite
14	Lapiseira
15	Marcador de texto
16	Massa de modelar
17	Mochila
18	Papeis coloridos
19	Papel sulfite A4
20	Pastas
21	Pincel escolar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Item	Especificação
22	Régua
23	Tesoura escolar sem ponta
24	Tinta guache

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A relação de materiais escolares acima define os itens passíveis de aquisição mediante utilização do Vale-Kit Escolar, cabendo ao pai, mãe ou responsável legal selecionar, dentre os itens autorizados, aqueles constantes da lista de materiais da unidade escolar do estudante e necessários ao atendimento de suas atividades escolares, observado o limite financeiro individual do benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A inclusão de determinado material na relação geral autorizada não implica obrigatoriedade de sua aquisição pelo beneficiário, devendo ser observada a lista de materiais definida pela respectiva unidade escolar e as necessidades do estudante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A relação que consta no Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, deverá guardar integral correspondência com a relação de materiais estabelecida na Instrução Normativa que disciplina a operacionalização do Programa para o ano letivo de 2027.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O fornecimento de material não constante da relação autorizada, ou em desacordo com as especificações estabelecidas, não será reconhecido para fins de liquidação e pagamento, podendo o respectivo valor ser objeto de glosa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O Vale-Kit Escolar deverá ser utilizado em uma única operação de compra, sendo considerado utilizado após a conclusão da aquisição, não sendo admitida sua reutilização, fracionamento para compras posteriores ou conversão em dinheiro, crédito, vale-compra ou qualquer outra forma de benefício.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando o valor total dos materiais escolares adquiridos ultrapassar o valor autorizado no Vale-Kit Escolar, a diferença poderá ser paga diretamente pelo pai, mãe ou responsável legal à CREDENCIADA, não gerando qualquer obrigação financeira adicional ao Município.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Quando o valor total da aquisição for inferior ao valor autorizado no Vale-Kit Escolar, não haverá restituição, geração de crédito, vale-compra, aproveitamento ou utilização posterior do saldo remanescente, sendo devido pelo Município exclusivamente o valor correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e regularmente comprovados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - É vedado à CREDENCIADA condicionar a utilização do Vale-Kit Escolar à aquisição de quantidade mínima de produtos, à complementação do valor pelo beneficiário, à aquisição de marca específica, de produto adicional ou de qualquer outro bem ou serviço não previsto no Programa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Antes da conclusão da operação, a CREDENCIADA deverá conferir a validade, autenticidade e regularidade do Vale-Kit Escolar apresentado, observando os mecanismos de identificação e controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - É vedada a aceitação de Vale-Kit Escolar cancelado, bloqueado, adulterado, vencido, já utilizado ou que apresente inconsistência que impeça a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

confirmação de sua regularidade, devendo eventual situação dessa natureza ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CREDENCIADA deverá observar o valor individual autorizado no Vale-Kit Escolar, sendo vedada a cobrança ao Município de valor superior ao limite do benefício ou de qualquer despesa não correspondente aos materiais escolares efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O atendimento será realizado exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, localizado no Município de Francisco Beltrão/PR, durante seu horário regular de funcionamento, devendo ser disponibilizada estrutura física adequada e equipe suficiente para atender aos beneficiários com qualidade, eficiência e igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pais, mães ou responsáveis legais poderão utilizar o vale-kit escolar em qualquer estabelecimento regularmente credenciado, competindo exclusivamente a eles a escolha do local onde realizarão a aquisição dos materiais escolares. Em razão da natureza do credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal não realizará distribuição de demanda, rodízio, indicação de estabelecimentos, reserva de mercado ou qualquer outro mecanismo de direcionamento dos beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de atendimentos, faturamento ou expectativa de receita, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos vale-kit escolar efetivamente utilizados e regularmente comprovados. A variação do volume de fornecimentos decorrerá da livre escolha dos beneficiários e da capacidade operacional de cada estabelecimento credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CREDENCIADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a prestação de contas relativa aos materiais escolares efetivamente fornecidos aos beneficiários mediante utilização dos Vale-Kits Escolares, acompanhada das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, relatórios individualizados das aquisições e demais documentos exigidos no Edital e na regulamentação do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de utilização dos Vale-Kits Escolares, a CREDENCIADA poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as Notas Fiscais Eletrônicas e respectivas documentações comprobatórias de forma parcelada, à medida que forem realizados os fornecimentos, possibilitando a conferência gradual da documentação pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encaminhamento parcelado da documentação não dispensa a CREDENCIADA da observância dos requisitos estabelecidos para a prestação de contas, devendo cada remessa permitir a identificação e vinculação entre o estudante beneficiário, o respectivo Vale-Kit Escolar, os materiais adquiridos, os valores correspondentes, a data da aquisição e o documento fiscal emitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da apresentação parcelada prevista no parágrafo anterior, toda a documentação relativa aos fornecimentos realizados no período de execução deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 20 de fevereiro de 2027, data limite para conclusão da prestação de contas pelos estabelecimentos credenciados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização da execução será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por servidor ou comissão formalmente designada, competindo-lhe acompanhar a execução do Programa, realizar diligências, inspeções e visitas técnicas, conferir a conformidade dos materiais fornecidos e verificar a compatibilidade entre os Vale-Kits Escolares utilizados, as Notas Fiscais emitidas, os relatórios individualizados e os demais documentos apresentados.

PARÁGRAFO QUINTO - Identificada inconsistência, divergência de valores, ausência de documento ou outra irregularidade passível de saneamento, o estabelecimento credenciado será notificado para apresentar esclarecimentos, correções ou documentação complementar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ficando suspensa a análise dos valores correspondentes para fins de liquidação e pagamento até a regularização da pendência.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência de apresentação da documentação até o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, bem como sua apresentação incompleta ou em desconformidade com as exigências do Programa, impedirá a liquidação e o pagamento dos respectivos valores enquanto não houver a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação de cada remessa de documentação comprobatória dos materiais escolares fornecidos, ficando os respectivos documentos sujeitos à conferência e validação pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação apresentada, a verificação da regularidade fiscal e documental da operação e a confirmação da conformidade da execução do objeto, mediante ateste do servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - Somente serão reconhecidos, para fins de liquidação e pagamento, os valores correspondentes aos materiais escolares efetivamente fornecidos mediante Vale-Kit Escolar e devidamente comprovados, não gerando a emissão, distribuição ou disponibilização do Vale-Kit, por si só, direito a faturamento ou pagamento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Constatada aquisição, cobrança ou documentação em desacordo com as condições estabelecidas para execução do Programa, os respectivos valores poderão ser objeto de glosa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da adoção das demais medidas previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Concluída a conferência e estando regular a documentação correspondente, será realizado o ateste da execução e o encaminhamento para liquidação da despesa e posterior pagamento, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição da execução do objeto será realizada com base nos materiais escolares efetivamente fornecidos aos beneficiários mediante utilização dos Vale-Kits Escolares e devidamente comprovados pelos estabelecimentos credenciados, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Credenciamento e na regulamentação do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de medição, conferência e posterior liquidação da despesa, a CREDENCIADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a documentação comprobatória dos fornecimentos realizados, composta, no mínimo, pela Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Município de Francisco Beltrão, relatório individualizado das aquisições e demais documentos exigidos pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais Eletrônicas e respectivas documentações comprobatórias poderão ser encaminhadas de forma parcelada durante o período de execução do Programa, à medida que forem realizados os fornecimentos, possibilitando à Administração a conferência gradual das operações, observado, em qualquer hipótese, o prazo final de 20 de fevereiro de 2027 para apresentação da documentação relativa aos fornecimentos realizados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada remessa deverá conter documentação suficiente para permitir a identificação e vinculação entre o estudante beneficiário, o respectivo Vale-Kit Escolar, a unidade escolar, os materiais adquiridos, suas quantidades e valores, a data da aquisição e o correspondente documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter as informações exigidas pela legislação fiscal e os elementos necessários à identificação e conferência da operação, devendo a documentação que a acompanha permitir a individualização das aquisições realizadas por meio dos Vale-Kits Escolares.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada Vale-Kit Escolar deverá corresponder, preferencialmente, à emissão de uma única Nota Fiscal Eletrônica, contemplando os materiais adquiridos na respectiva operação, sendo vedado o fracionamento artificial da aquisição mediante emissão de múltiplos documentos fiscais com a finalidade de dificultar a fiscalização, alterar os valores efetivamente adquiridos ou comprometer os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A documentação apresentada pelos estabelecimentos credenciados será submetida à conferência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Fiscal do Termo de Credenciamento e, quando couber, da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Programa, observadas as respectivas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A conferência compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da compatibilidade entre os Vale-Kits Escolares utilizados, as Notas Fiscais Eletrônicas, os relatórios individualizados, os materiais efetivamente fornecidos e os respectivos valores, bem como o atendimento às demais condições estabelecidas para execução do Programa.

PARÁGRAFO OITAVO - A documentação encaminhada de forma parcelada poderá ser analisada à medida que for recebida pela Administração, permitindo a conferência, o ateste e o processamento gradual dos valores correspondentes aos fornecimentos regularmente comprovados.

PARÁGRAFO NONO - Estando a documentação correspondente à respectiva remessa em conformidade e comprovada a regular execução do objeto, será emitido o respectivo ateste, possibilitando o encaminhamento para liquidação da despesa e posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Identificada inconsistência, divergência de valores, ausência de documento ou outra irregularidade passível de saneamento, a CREDENCIADA será formalmente notificado para apresentar esclarecimentos, correções ou documentação complementar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ficando suspenso o processamento dos valores correspondentes à parcela pendente até sua regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A existência de pendência relativa a determinada remessa ou operação não impedirá, quando tecnicamente possível sua individualização, o processamento das demais parcelas regularmente comprovadas e consideradas aptas à liquidação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A conferência, liquidação e pagamento das despesas ocorrerão de forma gradual durante a execução do Programa, com previsão de conclusão nos meses de fevereiro e março de 2027, ressalvadas as situações que dependam de diligência, complementação documental, saneamento de irregularidades ou outras providências necessárias à regular liquidação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais escolares efetivamente fornecidos aos beneficiários mediante utilização dos Vale-Kits Escolares e regularmente comprovados, observados os valores constantes dos documentos fiscais e os limites estabelecidos para cada benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A emissão, distribuição ou disponibilização do Vale-Kit Escolar ao beneficiário não gera, por si só, direito a faturamento ou pagamento à CREDENCIADA, sendo devido





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exclusivamente o valor correspondente às aquisições efetivamente realizadas e devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os pagamentos poderão ser processados de forma parcelada, de acordo com as remessas de documentação apresentadas pelos estabelecimentos credenciados, desde que concluídas a conferência, o ateste e a liquidação dos respectivos valores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade do estabelecimento credenciado, no prazo de 30(trinta) dias, contado após a regular liquidação da despesa, observadas as normas aplicáveis à Administração Municipal e à apresentação das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Havendo pendência documental ou irregularidade imputável à CREDENCIADA que impeça a liquidação da despesa, ficará suspenso o processamento do pagamento correspondente até o respectivo saneamento, sem prejuízo do processamento das demais parcelas que se encontrem regulares e individualizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Constatados valores indevidos, aquisições não autorizadas, divergências ou outras irregularidades na execução, poderá ser realizada a glosa total ou parcial dos respectivos valores, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços previstos neste edital correrão a conta da Receita 104 – Demais impostos vinculados à educação, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3010	07.002	12.361.1201.2024	3.3.90.32.04.00	104
3361		12.365.1201.2025		104

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações do CREDENCIANTE:

I – Adotar as medidas de controle interno necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e prevenir fraudes, pagamentos indevidos e demais irregularidades na execução do Programa;

II – Coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa de Fornecimento de Material Escolar, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 5.284/2025;

III – Emitir, controlar, distribuir e manter o gerenciamento dos vale-kit escolar destinados aos estudantes beneficiários, assegurando sua rastreabilidade durante toda a execução do Programa;

IV – Disponibilizar à CREDENCIADA a relação oficial dos materiais escolares autorizados, bem como as especificações técnicas mínimas para sua aquisição;

V – Divulgar às unidades escolares, aos pais ou responsáveis legais e aos estabelecimentos credenciados o cronograma de execução do Programa e as orientações necessárias à sua adequada operacionalização;

VI – Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e promover ações de orientação às unidades escolares, aos beneficiários e à CREDENCIADA;

VII – Acompanhar a execução do objeto, realizando diligências, inspeções, auditorias, visitas técnicas e demais procedimentos de fiscalização que entender necessários;

VIII – Conferir a documentação apresentada pela CREDENCIADA para fins de liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IX – Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca das irregularidades constatadas, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;

X – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos exigidos para o credenciamento;

II – Manter estabelecimento físico regularmente instalado e em funcionamento no Município de Francisco Beltrão, dispondo de estrutura física, equipe e estoque compatíveis com a adequada execução do objeto;

III – Atender os beneficiários com igualdade de tratamento, urbanidade, eficiência e respeito, observando os princípios da boa-fé, da transparência e da impessoalidade;

IV – Aceitar os vale-kit escolar emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fornecer exclusivamente os materiais escolares autorizados, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

V – Comercializar os materiais escolares pelos mesmos preços praticados para vendas à vista ao consumidor em geral, sendo vedada qualquer diferenciação de preços, majoração, criação de tabelas específicas ou cobrança adicional em razão da utilização do vale-kit escolar ou da participação no Programa;

VI – Observar as regras estabelecidas para utilização dos vale-kit escolar, sendo vedada a venda casada, a exigência de compra mínima, a conversão do vale-kit escolar em dinheiro, crédito, saldo remanescente ou qualquer outra vantagem não prevista neste Termo de Credenciamento;

VII – Emitir a documentação fiscal exigida, manter arquivados os documentos relativos às operações realizadas e apresentá-los sempre que solicitados pela Administração;

VIII – Fornecer produtos novos, originais, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pela substituição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades;

IX – Permitir o acesso da fiscalização às dependências do estabelecimento e disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do Programa;

X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, bem como informar alterações societárias, mudança de endereço, suspensão das atividades ou qualquer outra situação relevante ao credenciamento;

XI – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, consumerista, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes de sua atuação;

XII – Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais de estudantes, pais, mães ou responsáveis exclusivamente para a execução do Programa, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir sua segurança, confidencialidade e integridade, sendo vedada sua utilização para finalidades comerciais, promocionais, publicitárias ou qualquer outro tratamento incompatível com a legislação vigente;

XIII – Atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização e pelo gestor do Termo de Credenciamento, mantendo conduta ética, colaborativa e transparente durante toda a execução do Programa;

XIV – Responder civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade da documentação apresentada e pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº 08/2026 terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão/assinatura, período durante o qual serão realizadas a emissão e utilização dos vale-kit escolar, o fornecimento dos materiais escolares pelos estabelecimentos credenciados, a conferência da documentação, a fiscalização da execução do objeto e o processamento dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência estabelecida poderá ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a manutenção das condições que deram origem ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término da vigência do Termo de Credenciamento não exonera a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo exigíveis as obrigações relativas à garantia dos materiais fornecidos, à guarda da documentação comprobatória, à prestação de informações aos órgãos de controle, ao ressarcimento de eventuais danos causados à Administração e ao cumprimento das demais obrigações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração acompanhar, orientar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados, visando assegurar a correta execução do Programa de Fornecimento de Material Escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Credenciamento, respondendo pela qualidade dos materiais fornecidos e pelos danos decorrentes da execução inadequada do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do objeto, permanecendo este responsável pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias decorrentes de sua atividade, na forma do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre a Administração Municipal e a CREDENCIADA serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais admitidos pela legislação. A CREDENCIADA deverá indicar representante legal ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, mantendo seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que constatado fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, com a relação de materiais autorizados ou com as disposições deste Termo de Credenciamento, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto, cabendo à CREDENCIADA promover sua substituição, sem qualquer ônus para o Município ou para os beneficiários.

- Gestor do Termo de Credenciamento

PARÁGRAFO QUINTO - A gestão do Termo de Credenciamento será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Rosa de Fátima Fioretin Vandrezen, inscrita no CPF nº 781.076.709-68, portadora do RG nº 4.226.766-7, ou por quem vier legalmente a substituí-la.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento:

- I – Acompanhar a execução geral do Programa;
- II – Coordenar a atuação da fiscalização;
- III – Acompanhar a execução administrativa e financeira da contratação;
- IV – Autorizar o encaminhamento dos processos para liquidação e pagamento;
- V – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades passíveis de aplicação de sanções administrativas;
- VI – Adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do Termo de Credenciamento.

- Fiscalização da execução

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor(es) designado(s) por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- I – Acompanhar a execução do objeto;
- II – Conferir a documentação apresentada pela CREDENCIADA;
- III – Verificar a compatibilidade entre os vale-kit escolar utilizados, as Notas Fiscais emitidas e os materiais efetivamente fornecidos;
- IV – Realizar diligências, inspeções e visitas técnicas sempre que necessário;
- V – Verificar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução do credenciamento;
- VI – Registrar em processo administrativo as ocorrências verificadas durante a execução do objeto;
- VII – Solicitar a regularização de inconsistências identificadas;
- VIII – Emitir manifestação quanto ao recebimento definitivo da documentação apresentada para fins de liquidação da despesa;
- IX – Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução do Programa.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização será exercida pelos servidores:, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Auditoria e controle

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração Municipal poderá realizar auditorias, inspeções, conferências documentais e demais procedimentos de controle a qualquer tempo, inclusive após a realização dos pagamentos, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos públicos, a regularidade da execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando descumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções administrativas:

- I – Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- II – Retardar injustificadamente a execução do objeto ou deixar de atender os beneficiários durante o período de utilização dos vale-kit escolar;
- III – Apresentar documentação ou declaração falsa em qualquer fase do credenciamento ou da execução contratual;
- IV – Fraudar a execução do objeto, a utilização dos vale-kit escolar, a emissão de documentos fiscais, a prestação de contas ou qualquer procedimento relacionado ao Programa;
- V – Fornecer materiais escolares em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, substituir produtos autorizados por materiais de qualidade inferior ou fornecer itens não constantes da relação oficial de materiais autorizados;
- VI – Praticar preços superiores aos normalmente cobrados pelo estabelecimento para vendas à vista ao consumidor em geral, criar tabelas específicas para utilização dos vale-kit escolar ou obter vantagem econômica indevida em razão da execução do Programa;
- VII – Praticar venda casada, exigir aquisição mínima de produtos, restringir a livre escolha do beneficiário ou adotar qualquer prática comercial incompatível com as disposições deste Termo de Credenciamento;
- VIII – Utilizar, adulterar, reter, compartilhar ou empregar indevidamente vale-kit escolar emitidos pela Administração Municipal;
- IX – Utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais de estudantes, pais, mães ou responsáveis legais em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- X – Prestar informações falsas, omitir documentos ou apresentar prestação de contas incompatível com a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das demais sanções administrativas, o estabelecimento poderá ter seu credenciamento suspenso ou cancelado quando deixar de atender às condições de habilitação, descumprir reiteradamente as obrigações assumidas, praticar atos que comprometam a regular execução do Programa ou sofrer penalidade que impeça sua contratação com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada fraude na utilização dos vale-kit escolar, emissão de documento fiscal sem o correspondente fornecimento dos materiais escolares, duplicidade de faturamento, adulteração de documentos ou qualquer tentativa de obtenção de vantagem indevida, a Administração poderá determinar, cautelarmente e mediante decisão fundamentada, a suspensão imediata da participação do estabelecimento no Programa até a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou aos beneficiários do Programa, nem impede o registro das penalidades nos cadastros oficiais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

As partes poderão efetuar o credenciamento de acordo com os seguintes critérios:

I - O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar:

- a) Antes da assinatura do Termo de Credenciamento; ou
- b) Após a contratação quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- c) Por qualquer motivo que implique em extinção contratual, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

II - O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar:

- a) Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte da CREDENCIADA;
- c) Pela eventual cobrança de qualquer valor dos beneficiários ou seus responsáveis;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O credenciamento do interessado por ato da Administração Pública deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Credenciamento será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do Termo de Credenciamento caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) A subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não serão autorizadas pelo CREDENCIANTE;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) A decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CREDENCIADA que impossibilite a execução dos serviços;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município contratante, hipótese em que a CREDENCIADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento, hipótese em que a CREDENCIADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) A sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) A perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;
- l) A eventual cobrança de qualquer valor dos beneficiários ou seus responsáveis para a execução do fornecimento;
- m) As demais infrações descritas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CREDENCIADA garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do Município CREDENCIANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO SEXTO - O descredenciamento ou a rescisão contratual, sempre que possível, serão precedidos da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CREDENCIADA durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará o Termo de Credenciamento para assinatura da CREDENCIADA via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da CREDENCIADA a possua, no mesmo prazo indicado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CREDENCIANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 5.284/2025, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das demais normas aplicáveis à matéria.

II - A participação no Chamamento Público e a assinatura do Termo de Credenciamento implicam plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais instrumentos que integram o procedimento de credenciamento.

III - O credenciamento não gera direito à contratação em caráter exclusivo, nem assegura quantitativo mínimo de fornecimentos, faturamento garantido ou distribuição de demanda entre os



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

estabelecimentos credenciados, cabendo aos beneficiários do Programa a livre escolha do estabelecimento onde realizarão a aquisição dos materiais escolares, observado o valor do vale-kit escolar e as regras estabelecidas pela Administração Municipal.

IV - A Administração Municipal poderá expedir instruções complementares, orientações operacionais, manuais, formulários e demais documentos necessários à adequada execução do Programa de Fornecimento de Material Escolar, desde que não impliquem alteração do objeto, das condições essenciais do credenciamento ou dos direitos e obrigações estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

V - A eventual nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo de Credenciamento não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão oriunda do presente Termo de Credenciamento que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Francisco Beltrão,... de de 2026.

Francisco Beltrão, -----

Credenciante

Credenciada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1189-343D-8565-D458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/09/2026 20:48:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1189-343D-8565-D458>